

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**Lei nº 1.760, de 20 de dezembro de 2007.**

**“Institui cobrança única referente ao terreno, carneira e sepultamento no cemitério municipal de São Gotardo-MG e dá outras providências.”**

O povo do Município de São Gotardo-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída cobrança única referente a 1(um) terreno de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), carneira simples e sepultamento no cemitério municipal de São Gotardo-MG.

§1º - O valor da cobrança única será o equivalente a 9,0 VBTs (Valor Básico de Tributação).

§2º - O valor correspondente ao VBT será estabelecido nos moldes do Código Tributário Municipal.

§3º - O pagamento deverá ser efetuado antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

**Art. 2º** - Na hipótese de cobrança única a que se refere o artigo anterior é facultado ao contribuinte parcelar o valor cobrado em até 04(quatro) parcelas, acrescidas de 1%(um por cento) de juros ao mês.

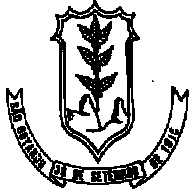
§1º - No que tange ao pagamento da 1ª(primeira) parcela deverá ser observado o disposto no §3º do art.1º.

§2º - Havendo atraso no pagamento das parcelas incidirá multa de 2%(dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária de acordo com IPC-A.

§3º - Havendo pagamento parcelado o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00(cinqüenta reais).

**Art. 3º** - Fica possibilitada a cobrança decorrente da venda de terreno, da construção de carneiras simples, duplas ou triplas e do serviço de sepultamento, separadamente.

§1º - Para fins do disposto no caput do artigo fica instituída a cobrança nos seguintes valores:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

I - a aquisição de terreno de 6,00 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) corresponderá a 4,2 VBTs;

II - a construção de carneira simples corresponderá a 3,0 VBTs;

III - a construção de carneira dupla corresponderá a 6,0 VBTs;

IV – a construção de carneira tripla corresponderá a 9,0 VBTs;

V – serviço de sepultamento corresponderá a 0,7 VBT para adultos e 0,5 VBT para menores, nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º - Para as hipóteses anteriores a essa lei em que não houve aquisição prévia do terreno onde ocorreu sepultamento, fica determinado o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) do terreno em 0,7 VBT.

**Art. 4º** - A construção das carneiras será responsabilidade do coveiro municipal.

§1º - O valor referente à mão-de-obra utilizada na construção de carneira simples fica definido em 1,0 VBT, devendo ser recolhido mediante documento de arrecadação municipal destacado de talonário próprio seqüencialmente numerado.

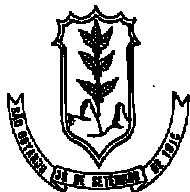
§2º - Para as hipóteses de construção de carneiras duplas e triplas, o valor referente à mão-de-obra fica definido em 2,0 e 3,0 VBTs respectivamente, devendo ser recolhido mediante documento de arrecadação municipal destacado de talonário próprio seqüencialmente numerado.

**Art. 5º** - Fica terminantemente vedada a construção de carneiras por particulares.

**Art. 6º** - O comprovante de recolhimento de qualquer dos serviços instituídos nesta lei deverá ser previamente apresentado ao coveiro no ato do sepultamento, observando o disposto no artigo 1º, §3º.

**Art. 7º** - O recolhimento da cobrança instituída por esta lei deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação municipal destacado de talonário próprio seqüencialmente numerado.

§1º - As funerárias atuantes no Município deverão manter talonários expedidos pelo Município para atender aos casos de falecimentos nos dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Gotardo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

§2º - As funerárias de que trata o parágrafo anterior deverão prestar contas mensalmente das guias emitidas a coordenação do Setor Tributário da Prefeitura Municipal de São Gotardo até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de contas.

§3º - A funerária que não obedecer ao disposto neste artigo ficará sujeita à multa de 30 VBTs.

**Art. 8º** - São isentos da cobrança única equivalente ao terreno, carneira simples e serviço de sepultamento descritos no caput do art. 1º as famílias comprovadamente carentes.

§1º - Para fins de concessão da isenção contida no caput do art. os interessados deverão apresentar ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São Gotardo relatório emitido pela Secretaria de Promoção e Assistência Social atestando a situação de carência.

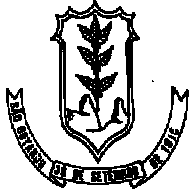
§2º - Não sendo possível apresentar no ato do sepultamento o relatório descrito no parágrafo anterior, o responsável pelas despesas decorrentes do falecimento do *de cujus* assinará um TERMO declarando sua situação de carência, que só surtirá efeitos para fins de isenção após ratificação posterior da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

§3º - A situação de carência será auferida mediante critérios e procedimentos definidos pela Secretaria de Promoção e Assistência Social.

§4º - Caso não haja ratificação posterior do TERMO nos moldes do disposto no §2º, a cobrança instituída por esta lei será lançada em nome daquele que assinou o TERMO, responsável pelas despesas decorrentes do falecimento do *de cujus*, sujeitando-se à inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA e posterior cobrança judicial.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
Órgão	02	Prefeitura Municipal de São Gotardo
Unidade	05	Secretaria Municipal de Obras
Sub-Unidade	03	Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0103	Infra-estrutura
Projeto	2195	Manutenção de Atividades Serviços Urbanos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

Parágrafo único – Fica ressalvado que nos exercícios seguintes as despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG, 20 de dezembro de 2007.

